

**A**cta n.º 20 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada a vinte e  
cinco de Setembro de dois mil e  
vinte. -----

----- Aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira. -----

----- Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Eng.º Filipe Emanuel Ramires Pinheiro, cuja falta foi considerada justificada. -----

----- Sendo dez horas e trinta e dois minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- **- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes, dando de seguida a palavra aos senhores vereadores e senhoras vereadoras que tivessem algum assunto para apresentar. -----

----- Neste período o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino principiou a sessão dizendo que lamenta que não fossem incluídas as propostas apresentadas pela oposição na minuta da presente reunião, referindo que lamenta profundamente esta situação recorrente, não havendo justificação legal, nem de outra ordem, que sustente a posição do Senhor Presidente da Câmara. Nesse sentido, apresentou um requerimento para a marcação de uma reunião extraordinária, nos termos do número um, número três e número quatro do artigo quarenta e um da Lei setenta e cinco de dois mil e treze, que

refere, concretamente no número três, que a reunião terá de ser agendada para os oito dias subsequentes à receção do requerimento e que terá a seguinte ordem de trabalhos:

----- Ponto um - Proposta de atribuição de subsídios às juntas de freguesia;-----

----- Ponto dois - Proposta para a elaboração de um estudo do tráfego, circulação e estacionamento no perímetro urbano de Barcelos. -----

----- A minuta da reunião extraordinária é assinada pelos vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino, Eng. José Novais e Dra. Mariana Carvalho e pelo vereador do BTF, Dr. Domingos Pereira. -----

----- Na segunda questão, o vereador Dr. Mário Constantino começa por referir que vai ser discutido na Ordem do Dia um ponto sobre o PDM, lembrando o Senhor Presidente da Câmara que, há mais de quatro meses, foi solicitado uma reunião com a equipa do PDM, frisando que continua a fazer todo o sentido a realização dessa reunião para obter toda a informação que permita ajuizar e ter uma posição consistente relativamente ao desenvolvimento do PDM, referindo ainda que não se percebe que o executivo apresente propostas de alteração sem que se realize essa reunião. Mais uma vez o vereador Dr. Mário Constantino solicitou ao Senhor Presidente da Câmara a agilização dessa reunião. -----

----- Seguidamente, usou da palavra o Vereador Eng. José Novais que começou a sua intervenção afirmando que em setembro de dois mil e dezoito as Câmaras de Esposende e Barcelos assinaram uma Carta de Intenções subscrita pelos presidentes das autarquias e citou: “aponta para medidas concretas que potenciem as margens e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas, além de apontar a navegabilidade do Rio Cávado, entre as duas cidades, como determinante para alcançar os objetivos propostos”. O vereador Eng. José Novais continuou referindo que passados dois anos sobre a assinatura da Carta de Intenções, na qual estão previstos Regulamentos Municipais definidores das regras, solicita o seguinte: -----

----- a) Informação do que já foi feito; -----

----- b) Cópia da Carta de Intenções subscrita pelos dois Presidentes de Câmara.

----- Passando à questão seguinte, o vereador Eng. José Novais abordou a Linha de Muito Alta Tensão que já está em fase de instalação generalizada pelo concelho, de sul a norte, e face à contestação popular e institucional da freguesia de Perelhal, solicita a seguinte informação ou esclarecimentos: -----

----- a) Acerca de eventuais alterações no traçado para contemplar a referida contestação;-----

----- b) Ponto de situação da ação judicial que foi intentada pelo Município contra a instalação da linha. -----

----- De seguida, questionou sobre os pais e encarregados de educação de Roriz que manifestaram descontentamento na abertura do ano escolar, por motivo de composição de turmas com alunos de anos diferentes, ficando vaga uma sala da escola. Perante isto questionou: -----

----- a) Não é possível manter uma turma por classe escolar com alunos inscritos?

----- b) Existem escolas com turmas com igual número de alunos de Roriz, como afirmam os pais de Roriz, sem terem sido agregadas?-----

----- Passando à quarta questão, afirmou que na reunião de vinte de setembro de dois mil e dezanove, no período antes da ordem do dia, o Senhor Presidente da Câmara foi questionado sobre as obras no Jardim de Infância de Negreiros, reclamadas pelos pais. Através do ofício nº 531/GAT, de três de outubro de dois mil e dezanove, o executivo respondeu que “O prazo para execução da obra é de cento e vinte dias, prevendo-se para breve o início do procedimento concursal”. Assim, questionou: para quando o início das obras no edifício e no recreio?-----

----- Afirmou de seguida que na reunião de dezassete de novembro de dois mil e dezassete foi aprovada uma proposta referente ao problema no Edifício Panorâmico, em Arcozelo. Na página WEB da Câmara Municipal de Barcelos foi publicado que o acordo “põe fim à angústia das famílias, reagrupando-as e restituindo-lhes a segurança e o conforto do lar, em especial nesta época natalícia”. E que “a Câmara vai limpar as partes comuns exteriores e interiores do edifício, assim como executar trabalhos de serralharia e carpintaria”. Passado um ano, no dia vinte e seis de setembro de dois mil e

dezoito, um órgão de comunicação social terá questionado a Câmara sobre este assunto, ao qual a Câmara não terá respondido. Solicitou assim informação sobre: -----

----- a) O cumprimento do acordo por todas as partes. -----

----- b) As obras previstas no acordo estão concluídas? -----

----- Por fim, o vereador Eng. José Novais afirmou que na reunião de vinte e seis de junho de dois mil e vinte foi requerida informação sobre a reabertura das Unidades de Saúde do concelho. Passados três meses pergunta: -----

----- a) Alguma das unidades de saúde ainda não abriu? -----

----- b) Quais as unidades de saúde onde vão ser executadas obras de adaptação interior para cumprimento das normas sanitárias devidas à COVID-19? -----

----- c) Algumas, e quais, as unidades de saúde vão ser instaladas espaços móveis no exterior para espera dos utentes?-----

----- Terminada a intervenção do vereador Eng. José Novais, usou da palavra a vereadora Dra. Mariana Carvalho, questionando se já existe informação sobre os prédios da zona urbana que foram identificadas na última reunião, nomeadamente o edifício do Campo da Granja, no Campo São José e da Rua Teotónio da Fonseca, pois o Senhor Presidente da Câmara ficou de aferir qual era a situação destes edifícios e questionou qual o ponto de situação. -----

----- Questionou, seguidamente, sobre a notícia que veio a público sobre a não renovação da licença de Auto CAD no Município de Barcelos, perguntando o que se passou em relação a este assunto. -----

----- A vereadora Dra. Mariana Carvalho concluiu a sua intervenção recordando o executivo para a abertura do procedimento da iluminação de Natal, de modo a não acontecer o que aconteceu num passado próximo, como por exemplo no caso da renovação da licença do Auto CAD e também sobre o procedimento da iluminação de Natal do ano passado. -----

----- Por último, interveio o Vereador Dr. Domingos Pereira que começou por questionar o motivo para ainda não ter sido colocada a paragem/abrigo na freguesia da Pousa, depois de ter sido retirado pelo Município para os estaleiros por estar danificada. Afirmou que as aulas já começaram e ainda não foi colocada uma nova

paragem/abrigo, e por esse motivo gostava de saber quais as razões para ainda não ter sido colocada. -----

----- De seguida, abordou diretamente o Senhor Presidente da Câmara questionando se poderia garantir, de forma inequívoca, se a Câmara recebeu uma notificação da Autoridade de Gestão do Portugal dois mil e vinte acerca da suspensão da comparticipação financeira para a construção do troço da Ecovia do Souto dos Burros até Santa Eugénia. Mais informou que tomou conhecimento que o Município foi notificado que não avançaria para a comparticipação do devido projeto enquanto a Câmara não apresentasse, de forma inequívoca, que tem uma passagem administrativa por causa dos terrenos que envolvem a família Norton. -----

----- Questionou ainda o Senhor Presidente da Câmara se já recebeu o documento das Águas de Barcelos onde os acionistas prescindem de uma eventual comparticipação financeira, a título indemnizatório, deste período que medeia a aprovação da aquisição de quarenta e nove por cento, até que seja definitivamente visto pelo Tribunal de Contas. Portanto, questionou se o documento já chegou à Câmara, afirmando que o Senhor Presidente da Câmara na reunião anterior disse que não tinha recebido mas que informaria logo que chegasse. Nesse sentido, gostava de ser informado, se sim ou não, durante o mês de agosto.,-----

----- Por último, abordou a questão relativamente aos prédios que muito têm sido falados acerca da sua construção de acordo com o que está licenciado, e que na última reunião tinha questionado o Senhor Presidente da Câmara, que era só bastante saber se sim ou não do que foi observado ou fiscalizado no local, se tem ou não construções de pisos a mais do que aqueles que foram licenciados. Pergunta se o Senhor Presidente da Câmara já tem informações que ficou de saber melhor, se tem informação concreta acerca disso. -----

----- Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Câmara começou por responder ao vereador Dr. Domingos Pereira referindo que em relação aos edifícios em questão e depois do levantamento daquilo que foi uma notícia pública, os serviços de fiscalização verificaram a situação e que se houver alguma

anomalia embargarão o edifício, referindo ainda que o processo está a decorrer de forma normal. -----

----- No que diz respeito ao documento das Águas de Barcelos que foi referido, à proposta dos acionistas abdicarem daquilo que era uma possível compensação entre a assinatura do contrato e a data atual, o Senhor Presidente da Câmara informou que já recebeu o documento e que o rejeitou porque entende que não defende os interesses do município e foi devolvido aos advogados dos acionistas. O município está agora a aguardar a posição dos acionistas em relação àquilo que entendem que deve ser o interesse e a defesa do interesse público e logo que haja avanços nessa matéria será comunicado aos senhores vereadores. -----

----- De seguida, o Senhor Presidente da Câmara abordou a questão da participação financeira do troço da Ecovia informando que foi comunicado ao Município pela Autoridade de Gestão a suspensão da Ecovia por força de uma interpelação que a família Norton fez junto do quadro comunitário, assumindo a propriedade do terreno. Existem documentos públicos que provam, no entendimento do município, que os terrenos são públicos. O Senhor Presidente da Câmara informou que tem uma reunião agendada com a CCDR-N sobre esta matéria. Frisou ainda que a família Norton apresentou um levantamento topográfico do que é a sua propriedade e fê-lo pelo muro existente e não pelo meio do rio. A verdade é que aquela família não consegue provar que o terreno é deles e o que tem de ser explicado é que existe um caminho público entre o muro e o areal, logo o areal, no entendimento do Município é público. A Junta de Freguesia de Barcelinhos tem, desde dois mil e quinze, a toponímia de um caminho que estava aprovado e esperam que se consiga ultrapassar essa suspensão porque não há razão para haver essa suspensão, até porque dos mil e oitocentos metros que iam ser para a Ecovia os acordos foram todos feitos. A família Norton está a criar esta resistência, mas pelos documentos exibidos e pelo levantamento topográfico que a família apresenta o terreno é público. Agora têm junto da Autoridade de Gestão de tentar ultrapassar essa questão porque, de facto, foi comunicado ao Município a suspensão. Já foram enviados documentos da prova com o suporte da Junta de Freguesia de Barcelinhos. -----

----- O vereador Dr. Domingos Pereira usou novamente da palavra para questionar se o Senhor Presidente da Câmara não acha que será real a perda de todo o financiamento caso se avance para o conflito litigioso e para o tribunal, atendendo à morosidade dos processos. Prosseguiu referindo que soube que a CCDR-N entende que são bastante fundamentados os argumentos e os documentos na posse da família Norton. -- -----

----- O Senhor Presidente da Câmara afirmou que isso não é verdade e tudo tem de ser feito para ultrapassar essa questão, pois, caso contrário, pode estar em causa a candidatura. Acrescentou ainda que esta situação é difícil porque a família Norton está disponível para, caso o Município reconheça a sua propriedade, fazer um acordo para viabilizar a construção da Ecovia. Mas acredita que os barcelenses não compreenderiam que o Município fizesse esse reconhecimento, até porque o único documento que a família tem a dizer que aquilo é sua propriedade é um documento muito simples da APA. E que nem quer fazer juízos de como é que foi conseguido esse documento, sabem que a esposa do Senhor Norton trabalhou na CCDR e terá naturalmente os seus conhecimentos. Esta é uma situação difícil porque ninguém aceitará que o areal de Barcelinhos seja propriedade privada. Este litígio sempre existiu ao longo dos anos e quando, por sugestão do vereador Alexandre Maciel, foi pedida uma espécie de autorização que era, naquela altura, para evitar qualquer tipo de conflitos. Esses pedidos de autorização que o município fez não conferem que a autarquia reconhece a propriedade. O Senhor Presidente da Câmara acredita que nem a CCDR nem a APA têm legitimidade para reconhecer propriedade, referindo que quem tem essa legitimidade são os tribunais. -----

----- Contudo, voltou a afirmar, que tem uma reunião com o Senhor Presidente da CCDR-N e vão ser levantadas as questões da legitimidade da suspensão do quadro comunitário, porque não há razão nenhuma para que isso aconteça, tendo em conta os documentos apresentados pelo Município. Há risco de perda do financiamento caso a questão não seja ultrapassada, mas estão numa situação complicada, porque se o município assumir que o terreno é privado é um prejuízo enorme para os barcelenses,

que não iriam perdoar. Podem ainda tentar negociar com a Autoridade de Gestão a quebra daquele percurso na Ecovia. -----

----- De seguida, o Senhor Presidente afirmou que, relativamente à paragem/abrigo da Pousa, iria perceber qual o ponto de situação junto dos técnicos, pois o mesmo estava dependente do acabamento/conclusão das obras. -----

----- O vereador Eng. José Novais pediu a palavra para intervir ainda na questão da navegabilidade do rio Cávado e no seu entendimento, a única justificação da família Norton assenta no facto da não navegabilidade/flutuabilidade do Rio Cávado que, segundo a lei, metade do leito é dos confinantes. Por isso, e apenas nesse plano, eles terão razão, sugerindo ao Senhor Presidente que se desconstrua esta situação da navegabilidade e fluutuabilidade. Referiu ainda que a primeira questão por si colocada sobre a Carta de Intenções Barcelos/Esposende tem como um dos objetivos trabalhar na base da navegabilidade do rio e que ganha ainda mais força com a empreitada que a Câmara fez para a colocação dos ancoradouros, pois estes atestam a navegabilidade e fluutuabilidade, afirmando que o Rio Cávado não é um riacho nem um regato. Portanto, a Câmara deve trabalhar no sentido de desconstruir junto das entidades competentes e consumir a navegabilidade e fluutuabilidade do Rio Cávado. Se vai existir um ancoradouro na frente ribeirinha é porque o rio é navegável e fluutuável, pois um ancoradouro é para ancorar barcos. Por outro lado, a questão do caminho público da Junta de Freguesia de Barcelinhos, que está na toponímia desde dois mil e cinco, nunca foi contestada pela família Norton. -----

----- O Senhor Presidente interveio dizendo que a questão não se resume apenas à navegabilidade e que, se assim fosse, tudo era mais fácil de resolver. É verdade que o confrontante, desde que não seja navegável, pode ir até meio do rio, que é o argumento da família Norton, mas não se podem esquecer que o Rio Cávado é navegável mas com várias condicionantes pela retenção das águas em areia. Salientou que desde que se fez as captações e partilha da água com os outros municípios o rio tem dificuldades de caudal muito complicadas. Agora tem aquilo a que se chama espelhos de água e que podem ser aproveitados do ponto de vista de lazer, porque há alturas do ano em que não se consegue passar de barco, como, por exemplo, junto à Quinta do Sancho as



peças atravessam a pé e a água dá apenas pelos joelhos. Sublinhou que o Município está a trabalhar é nos espelhos de água e que a principal questão é a do caminho público, porque a partir do momento que há um caminho público está quebrado o princípio que a propriedade é da família Norton, pois a propriedade da família confina com o caminho público e o que confina com o caminho é o areal e é aí que se estão a basear. Reiterou que é uma questão melindrosa e que não é fácil de resolver, que os documentos para comprovar a posse foram enviados e foi respondido que, até nova análise, a candidatura ficaria suspensa. E que foi por esta questão que pediu a reunião com o Senhor Presidente da CCDR-N. Concluiu que, se a família Norton apresentasse uma certidão da conservatória ou um registo qualquer, mas não apresenta nada, baseiam-se apenas na lei geral que diz que as margens não navegáveis pertencem ao proprietário, esquecendo-se que há ali um caminho público entre a propriedade e o areal, logo o limite da propriedade da família Norton termina onde começa o caminho público. - -----

----- O vereador Eng. José Novais usou da palavra para acrescentar que a realidade do caudal do rio é a que o Senhor Presidente frisou, mas que tem de ser trabalhada a navegabilidade e o caudal do rio com açudes para fazer a gestão das águas, tendo o Senhor Presidente respondido que os açudes são privados e essa é também uma dificuldade que o Município tem. -----

----- De seguida, o Senhor Presidente respondeu à vereadora Dra. Mariana Carvalho sobre a licença do Auto CAD, referindo que o procedimento atrasou mas que tudo está a funcionar normalmente, que não é ele que tem de acionar estas questões, mas sim os serviços. -----

----- A vereadora Dra. Mariana Carvalho, de novo na posse da palavra, disse que o Senhor Presidente referiu que um dos prédios foi fiscalizado e embargado, afirmando que não sabia dessa informação. -----

----- O Senhor Presidente replicou dizendo que não disse que foi embargado, aquilo que disse foi que depois da notícia pública os serviços da fiscalização foram ao local e não sabe o resultado dessa ação. -----

----- A vereadora Dra. Mariana Carvalho afirmou que consta publicamente que foi apenas um piso embargado e queria confirmar essa informação. -----

----- Para dar uma resposta mais concreta, interveio a vereadora Dra. Anabela Real dizendo que os serviços de fiscalização fizeram o trabalho que lhes competia, e enquanto vereadora do pelouro ordenou o embargo do que estava em incumprimento, e os serviços foram comunicar o embargo do que estava ilegal, sendo este o trabalho dos serviços, avaliar o que está ou não licenciado. -----

----- A vereadora Dra. Mariana Carvalho questionou ainda sobre os restantes prédios referidos na primeira questão, ao que o Senhor Presidente respondeu que o licenciamento do outro prédio estava correto, existindo um conflito, porque insistentemente se diz que há um chefe de divisão, o Eng. Hugo Lomba, que interveio naquele processo, mas não interveio em absolutamente nada, não há assinaturas nem pareceres dele, porque poderia haver um conflito por ter herdado uma casa e o mesmo fez um acordo com os novos proprietários. Mas há alguém que diz que o prédio ocupava mais cem metros quadrados, mas pelo que o Município sabe está tudo legal.

----- A vereadora Dra. Mariana Carvalho frisou que não quis com as questões pessoalizar o assunto, dizendo que apenas são questões públicas que queria esclarecer, afirmando que não lhe compete a si fazer os considerandos. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara concluiu frisando que esta questão tem a ver com os tribunais, pois é uma ação interposta por um grupo de cidadãos. -----

----- Respondendo ao vereador Eng. José Novais, o Senhor Presidente questionou se iria entregar as questões para lhe poder responder por escrito, mas que iria, ainda assim, responder a duas situações que são mais fáceis, como a questão dos Centros de Saúde, que não são da responsabilidade do Município, mas que tem articulado tudo o que é necessário a nível de apoios, assistentes operacionais e outras questões com o ACES Cávado III, mas são matérias da responsabilidade do próprio Centro de Saúde, mas a informação que foi dada ao Município pelo Senhor Diretor do ACES Cávado III é que quer abrir todos os Centros de Saúde o mais rápido quanto possível, mas está confrontado com falta de assistentes operacionais. A ARS aprovou recentemente um concurso para assistentes operacionais, embora não tenha sido dentro da necessidade

que o diretor do ACES Cávado III solicitou, porque por força da pandemia os Centros de Saúde tem uma dificuldade acrescida, atendendo ao distanciamento social obrigatório e outro tipo de regras, era necessário o dobro do pessoal. O que foi explicado é que está a fazer as consultas, não da pandemia mas as outras, por marcação e a dificuldade que está a surgir, talvez por hábitos antigos, é que as pessoas aparecem antes da hora e acabam por se juntar, como aconteceu há pouco tempo no Centro de Saúde de São José. -----

----- O Senhor Presidente respondeu de seguida relativamente à escola de Roriz, afirmando que é uma questão do Ministério da Educação, não competência do Município. São eles que decidem o número de turmas. -----

----- A vereadora Dra. Armandina Saleiro usou da palavra para referir que a Câmara fez várias diligências junto do Ministério da Educação, mas em rigor a escola de Roriz não tem número de alunos suficientes para terem quatro turmas. O que está previsto na lei são vinte e quatro alunos por turma e a escola de Roriz tem cinquenta e seis alunos, o que dá duas turmas completas e mais dez alunos para uma terceira turma, portanto, a quarta turma seria muito complicada. No entanto, foi feita muita pressão junto do Ministério e o assunto ainda está em análise, embora com pouca probabilidade de sucesso, pois a lei é clara. -----

----- O vereador Eng. José Novais pediu novamente a palavra para abordar ainda a questão das Unidades de Saúde, referindo que a sua questão ia apenas no sentido do apoio da Câmara no que diz respeito a obras de adaptação como aconteceu em Silveiros e em Sequeade, por exemplo, em que a Câmara tem investido. Sabe que são da alçada do Governo mas a Câmara tem ajudado e a questão era dentro dessa linha. Haverá em algumas Unidades de Saúde a necessidade de fazer algumas adaptações, outras obras e outras que não tendo espaços disponíveis terão de ter unidades móveis. Era nessa linha que foi feita a questão relativamente aos Centros de Saúde. -----

----- O Senhor Presidente respondeu que sempre que têm sido solicitados apoios nesse âmbito a Câmara ajuda, mas informou que a extensão de saúde de Silveiros foi financiada pelo Município, mas a de Fragoso e Sequeade são quadros comunitários, voltando a frisar que sempre que for solicitado apoio por parte do Senhor Diretor do

ACES Cávado III no que toca a assistentes operacionais a Câmara está disponível para ajudar, mas começa a tornar-se difícil porque entretanto o tribunal também já pediu e têm de fazer a gestão, frisando que existe ainda outra agravante, que é os funcionários podem recusar-se a ir. Mas, dentro do que tem sido solicitado, até hoje, têm correspondido. Transmitiu que o Senhor Diretor do ACES Cávado III pediu para construir uma infraestrutura externa no Centro de Saúde de São José, que na altura foi no âmbito da primeira fase da pandemia, e foi dito que a Câmara estaria disponível para colaborar, mas depois foram confrontados com o licenciamento hospitalar que era necessário, na altura ficou o Centro de Saúde de tratar do licenciamento, e logo que se consiga voltarão a falar para colocar uma estrutura para utentes sem Covid-19 e utentes com Covid-19, para não haver cruzamento. -----

----- O vereador Dr. Mário Constantino voltou a abordar a questão da escola de Roriz, referindo que, apesar de ser uma competência do Ministério da Educação, a Câmara devia ter uma intervenção mais musculada, informando a DGESTE que, efetivamente, está em causa o sucesso educativo das crianças, afirmando que há estudos que comprovam que as turmas mistas, com primeiro e segundo ano ou com terceiro e quarto, o insucesso é maior, e que enquanto Câmara têm essa função de pressionar o Ministério da Educação, no sentido de aplicarem as melhores práticas, e as melhores práticas são que cada ano corresponda a uma turma. -----

----- A vereadora Dra. Armandina Saleiro respondeu afirmando que o vereador Dr. Mário Constantino tem toda a razão e a Câmara tudo tem feito para resolver esta questão. - -----

----- O Senhor Presidente usou da palavra para responder às questões iniciais do vereador Dr. Mário Constantino, frisando que o requerimento da reunião extraordinária fica registado. -----

----- Quanto à reunião com os técnicos do PDM, o Senhor Presidente referiu que enquanto não houver as reuniões com as comissões da CCDR é extemporâneo discutir isso, mas que o Eng. Hugo Lomba estava presente, a seu pedido, para qualquer esclarecimento que surgisse, porque existem pontos na minuta no âmbito regulamentar e no âmbito da prorrogação do PDM. -----

----- O vereador Dr. Mário Constantino referiu que não sendo a primeira vez que vão ser discutidos estes pontos faz sentido que os prazos e alterações sejam justificados e nada melhor que uma reunião com os técnicos para que possam esclarecer esta situação e o porquê da necessidade de alterações, quais os impedimentos ou constrangimentos que existem para alterar os regulamentos e o prazo. Realçou a importância da reunião para terem toda a informação possível. -----

----- O vereador Dr. Domingos Pereira pediu a palavra para dizer que, face ao desenvolvimento no período antes da ordem do dia, tinha duas questões muito rápidas, uma era acerca da presença do Eng. Hugo Lomba. Achava que não fazia sentido, era vir em cima do acontecimento prestar um mau esclarecimento, porque o processo já está muito adiantado e a matéria é de tanta responsabilidade que carece que, no recato de todos sejam informados, que se marque uma reunião, informal até, só para esse trabalho. E até sugeria mais, que apesar de ainda não estar a ser votada a minuta, as propostas relativas a este assunto deviam ser retiradas, porque são coisas demasiado sérias e a informação que consta é extremamente vaga. E que é de muita responsabilidade e não é de todo leal estar num órgão a votar, a assumir compromissos, sendo a favor ou contra, não importa, são responsabilidades que assumem, e vir um técnico, em cima da hora, fazer um esforço para prestar esclarecimentos muito complexos, que tem múltiplas situações e atinge proporções que ninguém pode avaliar. Voltou a frisar que carece de um recato temporal muito apurado, sugerindo que as propostas em causa deveriam ser retiradas. -----

----- Depois, e porque se havia esquecido, queria dizer ao Vereador Dr. Mário Constantino, como proponente da proposta da reunião extraordinária, e visto que ele apresentou também uma proposta nesse sentido, se não se importava que fosse apenas a sua proposta à reunião extraordinária, porque há matérias em comum e até se pode melhorar, eventualmente, a proposta. Face à anuência do vereador Dr. Mário Constantino, o Vereador Dr. Domingos Pereira referiu que a proposta estava nos serviços do Município e sugeria que fosse apenas à minuta. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara perguntou se era a proposta apresentada no dia três, ao que o vereador Dr. Domingos Pereira respondeu que sim, que era a proposta dos trezentos por cento. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 51.237 | 20, 51.238 | 20 e 51.248 | 20].** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º]. ----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. -----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Andreia Filipa Carvalho Fernandes;-----

----- - Fátima Carla Duarte Faria;-----

----- - Márcia Daniela Vilaça Azevedo.-----

----- **Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Cristina Maria Gomes Martins;-----

----- - Maria de La Salette Calás Oliveira Carvalho;-----

----- - Pedro Silvino Alves Sampaio.-----

----- **Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - António da Silva Veloso;-----

----- - Arlindo Rodrigues Fernandes;-----

----- - Carla Maria Mano da Silva;-----

----- - Cláudia Manuela Ramos Machado Costa;-----

----- - Manuel António Gomes da Costa;-----

----- - Maria da Conceição Miranda de Sousa;-----

----- - Sandra de Lurdes Dias Passos;-----

----- - Sara Alexandra Deitado Rodrigues.-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 51.390 | 20].**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o

regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Jardim-de-Infância.

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 9 (nove) alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 16 (dezassex) alunos. -----



----- Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 14 (catorze) alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios *supra* elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2020/2021, sendo que a produção de efeitos se reporta ao início do ano letivo. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Atribuição de subsídio a Agrupamentos de Escolas para apetrechamento de salas do ensino pré-escolar. [Registo n.º 51.536 | 20].**-----

----- A educação do ensino pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida (*vide* o artigo 2.º da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar). -----

----- A Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, consagra a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 4 anos de idade. Compete ao Estado o dever de garantir a existência de uma rede de educação pré-escolar que permita a inscrição de todas as crianças que o requeiram. -----

----- A rede pública do ensino pré-escolar do concelho de Barcelos para o ano letivo 2020/2021 prevê a abertura de 6 novas salas, que deverão ser apetrechadas com os materiais didáticos-pedagógicos. -----

----- O n.º 1, do artigo 32.º do decreto-Lei n.º 21/2019 diz que compete às Câmaras Municipais a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos.-----

----- Não obstante, são as coordenadoras dos jardins de infância quem melhor conhecem as reais necessidades dos materiais a adquirir e suas especificidades, pelo que deverão ser estas juntamente com a direção dos Agrupamentos a adquirir os materiais.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”*. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (…)*”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição de um subsídio a cada um dos Agrupamentos de Escolas abaixo mencionados, em cujas unidades educativas do ensino pré-escolar serão abertas novas salas, sendo que o valor a atribuir é de 1.000,00 € (mil euros) por sala: -----

----- - Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - 2.000,00 € (dois mil euros) para uma nova sala no JI de Remelhe e uma nova sala no JI de Carvalhal; -----

----- - Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes - 2.000,00 € (dois mil euros) para uma nova sala no JI de Vila Boa e uma nova sala no JI das Pontes - Tamel S. Veríssimo;

----- - Agrupamento de Escolas de Barcelos - 1.000,00 € (mil euros) para uma nova sala no JI de Gilmonde;-----

----- - Agrupamento de Escolas de Fragoso - 1.000,00 € (mil euros) para uma nova sala no JI de Fragoso.-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----

----- PROPOSTA N.º 4. Freguesia de Martim. Atribuição de subsídio para pagamento do aluguer dos monoblocos. [Registo n.º 49.998 | 20]. -----

----- A Freguesia de Martim solicitou ao Município a atribuição de uma verba para participar no pagamento do aluguer dos monoblocos que funcionam como cantina/refeitório na EB1 de Martim, em 2020. -----

----- Nos termos do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete aos Municípios, em matéria de educação, o fornecimento de refeições e a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”*. -----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 5.112,63€ (cinco mil cento e doze euros e sessenta e três cêntimos) à Freguesia de Martim. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- -----

----- PROPOSTA N.º 5. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. [Registo n.º 45.354 | 20]. -----

----- O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades Ocupacionais da APAC e da APACI e volta. Esses protocolos, têm associados anexos, que deles fazem parte integrante, os quais validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar. -----

----- O referido protocolo estabelece na sua cláusula 13.º que “(...) os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira”. -----

----- As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CAO da APAC e da APACI são comunicadas pelas respetivas Direções à Câmara Municipal.--

----- A APAC comunicou ao Município de Barcelos que o seu utente João Paulo Barros Santa Marinha necessita de ser transportado pela Corporação de Bombeiros de Barcelinhos, o que impõe a alteração do protocolo celebrado com a mencionada corporação. -----

----- Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.ª do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, Proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- a) A alteração dos pontos n.º 1, 2, 4 e 5 do anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos;-----

----- b) Elaboração da adenda que fará parte integrante do respetivo protocolo e que será assinada pelos outorgantes. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim. Atribuição de subsídio . [Registo n.º 39.890 | 20].** -----

----- O Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências, designadamente o serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo das unidades educativas da freguesia de Cristelo. -----

----- A instituição solicitou um apoio financeiro ao Município para colmatar as despesas inerentes ao desgaste de material/equipamento utilizado no fornecimento das refeições.- -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Compete aos Municípios, em matéria de educação e nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 399-A/84 de 28 de dezembro, a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/ atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.--

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 12.000,00€ (doze mil euros), ao Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim.-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Galegos Santa Maria. [Registo n.º 22.073 | 20].**-----

----- A Freguesia de Galegos Santa Maria solicitou uma comparticipação financeira ao Município de Barcelos, com vista à reaqualificação do parque desportivo, designadamente a colocação de relvado sintético no Campo José Crisóstomo Gonçalves.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal a competência para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Galegos Santa Maria, a qual tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à requalificação do Campo José Crisóstomo Gonçalves, nomeadamente, a colocação de relvado sintético.-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira votou favoravelmente e fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “Presente para deliberação a Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Galegos Santa Maria, que visa a requalificação do Parque desportivo, designadamente, a colocação de um relvado sintético no Campo de jogos José Crisóstomo Gonçalves.-----

----- Consultada a Minuta do Acordo de colaboração verifica-se que, no essencial para a deliberação, são as condições da atribuição de uma compensação financeira de 100.000 euros como contribuição da despesa estimada em cerca de 234.000 euros acrescida de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Sobre a atribuição dos 100.000 euros nada a opor, e está nas competências deste órgão executivo que, por tal razão, **VOTO FAVORAVELMENTE** o referido subsídio. -----

----- Mas deixo aqui vincado que, de acordo com as normas de execução orçamental e a correspondente autorização repartida da despesa constante na Minuta

por quatro anos, viola o princípio das normas de execução orçamental, por se tratar de compromissos plurianuais com repartição da despesa, como disse, por quatro anos económicos, ou seja, 25.000 euros em 2020; 25.000 em 2021, 25.000 em 2022 e 25.000 em 2023. -----

----- Ora, se a medida estivesse no PPI anteriormente aprovada na AM com a repartição dos encargos acima descritos, estavam a ser cumpridas as regras de execução orçamental e, por conseguinte, era bastante a deliberação deste órgão nas condições propostas na Minuta. -----

----- A não ser assim, e porque não é perceptível que assim aconteça, a autorização da despesa só poderá ser feita nestas condições se for previamente autorizada pela AM, a não ser que, e é para mim o que deverá ser feito para se aprovar hoje a atribuição desta comparticipação financeira dos 100.000 euros, que seja deliberado alterar a Minuta do Protocolo e o subsídio a atribuir, seja pago na totalidade até 31 de Dezembro do corrente ano de 2020. -----

----- Portanto, voto favoravelmente a atribuição dos 100.000 euros a atribuir à Freguesia de Galegos, mas declino quaisquer responsabilidades na forma como é proposta a despesa repartida por 4 anos e pelas razões acima expostas. -----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020. -----

----- O Vereador do BTF -----

----- (Ass.) Domingos Pereira." -----

----- PROPOSTA N.º 8. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada. Candidatura. Aviso n.º Norte-D4-2020-79 - Escola Digital - Reforço da Rede de Equipamentos. -----

----- A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 e que resultou da emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020. -----



----- O encerramento das escolas e o dever de confinamento que obrigou a mudar radicalmente a forma de estar no ensino e ao retrato do ensino à distância forçado pela pandemia.-----

----- A resposta da pandemia da doença COVID-19 que evidenciou uma necessidade estrutural identificada e caracterizada, com a necessidade de dotar as escolas e os alunos para o desenvolvimento de competências digitais no trabalho escolar.-----

----- A universalização da Escola Digital como uma das medidas do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Ação para a Transição Digital. -----

----- Aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, este Plano prevê a universalização do acesso e da utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes dos ensino básico e secundário. --

----- O Aviso n.º Norte D4-2020-79 apoia a vertente do Plano relativa à dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade, mais especificamente através do financiamento de equipamentos e serviços de conectividade já adquiridos ou com aquisição em curso, tal como referido no ponto 5.1 do aviso, por pessoas coletivas de direito público da administração local da região do Norte, nomeadamente pelos municípios desta região.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O artigo 2.º do Anexo I da citada lei estabelece que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se inclui educação, ensino e formação profissional, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e ação social conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23º, ambas do Anexo I do mesmo diploma.-----

----- Dispõe ainda as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”., bem como, “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade [...]”.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escolas Não Agrupadas abaixo identificados, anexas à presente proposta, que visa regular a atribuição de equipamentos informáticos, que por força da candidatura ao Aviso n.º Norte D4-2020-79, vai permitir reforçar a dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade, de modo a permitir-lhes disponibilizar tais recursos didáticos aos seus alunos, incidindo com prioridade, sobre os alunos abrangidos por apoios no âmbito da Ação Social Escolar:-----

----- - Agrupamento de Escolas Alcaldes Faria.-----

----- - Agrupamento de Escolas de Barcelos -----

----- - Agrupamento de Escolas de Braga Oeste;-----

----- - Agrupamento de Escolas de Fragoso;-----

----- - Agrupamento de Escolas de Gonçalo Nunes-----

----- - Agrupamento de Escolas de Rosa Ramalho -----

----- - Agrupamento de Escolas de Vale D'Este - Viatodos-----

----- - Agrupamento de Escolas Vale do Tamel;-----

----- - Agrupamento de Escolas de Vila Cova;-----

----- - Escola Não Agrupada - Escola Secundária de Barcelinhos-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9: Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada de rede pública do concelho de Barcelos. Delegação de Competências nos Diretores dos**

**Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada ao abrigo do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.** -----

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiaridade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

----- O Decreto lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigo 11.º e 31.º]. -----

----- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação a partir do ano letivo de 2020/21 em reunião ordinária da Câmara Municipal datada de 20.09.2019 e aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada em 27.09.2019.-----

----- Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial. -----

----- Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] ao artigo 4.º do Decreto lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que “todas as competências previstas no presente decreto lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.”.

----- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;-----

----- Por uma relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à

especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho. -----

----- Resulta assim, que está cometida à Câmara Municipal a faculdade de delegar nos Diretores de Agrupamentos e/ou Escola Não Agrupada, o exercício de competências a si atribuídas.-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado. --

----- Os municípios dispõem de atribuições previstas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- 1) Que sejam delegadas nos Diretores dos Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, o exercício das seguintes competências: Ação Social Escolar, [designadamente: Refeições Escolares, Transporte de alunos com necessidades especiais e cartão escolar do aluno]; Manutenção de Infraestruturas Escolares que integram o Agrupamento e Gestão de Pessoal Não Docente. -----

----- 2) A Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos e Escola Não Agrupada, abaixo identificados, anexas à presente proposta que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará, a transferência de competências, atribuídas por lei ao Primeiro Outorgante, no

planeamento e gestão das infraestruturas escolares da responsabilidade dos Diretores dos Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada:-----

Agrupamento de Escolas e/ou Escola Não Agrupada	Escola
AE de ALCAIDES DE FARIA	Escola Básica de Manhente
AE de BARCELOS	EB2,3 Abel Varzim
AE de FRAGOSO	EBI de Fragoso
AE de GONÇALO NUNES	Eb2,3 Gonçalo Nunes
AE de ROSA RAMALHO	Eb2,3 Rosa Ramalho
AE de VALE D' ESTE – VIATODOS	Escola Básica e Secundária de Viatodos
AE de VALE DO TAMEL – Lijó	Escola Básica e Secundária Vale do Tamei
AE de VILA COVA	Escola Básica e Secundária de Vila Cova
Escola Secundária de Barcelinhos	

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10: Revisão PDM 2020 - Prorrogação do Prazo. [Registo n.º 52.508 | 20].** -----

----- Tendo em conta que o Plano Diretor Municipal de Barcelos foi publicado a 13 de julho de 2015, enquadrado, porém, no período transitório previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), impunha-se a curto e médio prazo iniciar-se um procedimento de revisão das opções estratégicas em matéria de planeamento e gestão do território para o nosso concelho, pelo que, nesse sentido, deu-se então início ao procedimento administrativo legalmente determinado para sua revisão.-----

----- Assim, em reunião ordinária da Câmara Municipal, datada 12 de Julho de 2019, foi então deliberado dar-se início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, tendo sido fixado o prazo de um ano (doze meses) para a respetiva revisão, cuja sua contagem iniciou-se a 7 de outubro do ano transato, 2019, logo após à sua publicação, através do Aviso n.º 15694/2019 no Diário da República n.º 191, Série II, de 04 de Outubro de 2019.-----

----- Porém, sendo que a iniciativa da presente revisão decorreu da necessidade de adequação do Plano às alterações verificadas no quadro legislativo do ordenamento

do território, com a publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do RJIGT, e dada a complexidade que a transposição das respetivas normas num concelho de grande dimensão como o de Barcelos implica, verifica-se a necessidade de alargamento do prazo inicialmente previsto, com os fundamentos melhor vertidos na informação anexa à presente proposta e que faz parte integrante. -----

----- Assim, e nos termos do consignado nos art.ºs 76.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), proponho que, em sessão pública, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A prorrogação do prazo de 12 meses já previamente estabelecido e ainda a decorrer, por igual período (12 meses), permitindo-se assim o término da revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos que se encontra em curso, adequando-o às novas imposições da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, bem como do RJIGT, tal como já havia sido iniciado.-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com o voto contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º. José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho e do Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que votou contra, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- **“O Vereador eleito pelo BTF vota contra a presente proposta por informação insuficiente contida na proposta e nos anexos da mesma.”** -----

----- O Senhor Vereador Eng.º. José Pereira votou favoravelmente a presente proposta.”-----

----- PROPOSTA N.º 11. Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º 52.543 | 20].-----

----- A primeira revisão do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos (RPDM), atualmente em vigor, bem como dos demais elementos que o compõem e que por isso, fazem dele parte integrante, foi publicada em 13 de julho de 2015, que desde então, tem sido objeto de alguns procedimentos de correção material e de alteração pontual das suas disposições.-----

----- Tais procedimentos, nuns casos, foram motivados pela necessidade de adaptar o conteúdo do plano à entrada em vigor de outros instrumentos com os quais aquele se articula, de modo a garantir a sua mútua compatibilização, porém, já noutros casos, tal ficou a dever-se à circunstância natural de, no decurso da sua aplicação, irem sendo detetadas situações em que as disposições do plano se revelam menos adequadas, quer por imprecisões ou mesmo incongruências pontuais de formulação, quer por conterem algumas especificidades que, contrariando a provável intenção com que foram estabelecidas, acabam por prejudicar a boa gestão do território.-----

----- Assim, a sede apropriada para identificar sistematicamente tais situações e adotar as soluções alternativas que forem entendidas como mais convenientes é, obviamente, a revisão do próprio Regulamento do PDM e demais elementos que dele possam fazer parte integrante, processo neste momento já em curso, mas cuja tramitação é por natureza demorada e implica alguns procedimentos cuja duração não é controlável pelo Município.-----

----- Verifica-se, porém, que para algumas de tais situações de desadequação, seria de toda a conveniência estabelecer, com uma rapidez não consentânea com o tempo necessário até à entrada em vigor da revisão do PDM já em curso, os ajustamentos das correspondentes disposições do plano necessários à superação dos impasses gerados.-----

----- Nesta medida, o instrumento adequado para este efeito é o procedimento de alteração do plano, o qual pretende responder precisamente a necessidades de ajustamentos de carácter e escala de impacto meramente pontuais, em que não estejam em causa as opções fundamentais definidas no mesmo plano.-----

----- No caso presente, propõe-se em particular um procedimento de alteração que incide exclusivamente sobre o próprio regulamento do PDM, materializado nas alterações pontuais melhor identificadas na informação anexa à presente proposta, bem como, também ali melhor fundamentadas. -----

----- Assim, e nos termos do consignado n.º 1 do art.º 76.º e n.º 1 do art.º 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), proponho que, em sessão pública, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- a)O procedimento de alteração de disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal, melhor identificadas na informação anexa à presente proposta, cuja pertinência e oportunidade também se encontram ali melhor fundamentadas, no prazo máximo de 4 meses;-----

----- b)Que as alterações em causa não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, e conseqüentemente determinar, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que o procedimento agora aberto não seja objeto de avaliação ambiental; -----

----- c)A abertura de um período de participação pública, pelo período de 15 dias úteis, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento; -----

----- d) A publicação da decisão do presente procedimento, em Diário da República, e bem assim, a sua divulgação nos termos do n.º 1 do art.º 76.º, do RJIGT, ou seja, junto pelo menos dos jornais locais, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal.-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

-----



----- PROPOSTA N.º 12: Abertura de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas. «Requalificação da Escola Básica EB1/JI de Carapeços». [Proc. n.º E166B]. [Registo n.º 18.204 | 20]. -----

----- Com a presente empreitada de obras públicas, o Município pretende proceder à reabilitação energética da Escola Básica EB1/JI de Carapeços, através do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), que integra o Regulamento do Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS). -----

----- A mesma foi objeto de candidatura da operação - Norte 2020 - 08-5673-FEDER-000193 - Escola Básica EB1/JI de Carapeços. -----

----- Para o efeito, foi elaborado um projeto de execução, o qual foi aprovado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 30 de abril de 2020, por efeito da aprovação da Proposta n.º 23, a qual previa, ainda, ordenar que a Divisão de Contratação Pública (DCP) procedesse à elaboração das peças do procedimento respetivas. -----

----- Consequentemente, a DCP encetou todas as diligências preparatórias teleologicamente vocacionadas à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas. -----

----- Concluída a fase preparatória do procedimento pré-contratual, a DCP submeteu a informação 012-20-JMA, proc. n.º E166B, acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. documentação em anexo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido). -----

----- Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetidas, estima-se que valor do contrato a celebrar não exceda a quantia de € 764.398,98 (setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito euros e noventa e oito cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia. -----

----- Deste modo, *in casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela

Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo, conseqüentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)]. -----

----- Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 19.º, alínea *b*), ambos do CCP. -----

----- De acordo com o artigo 40.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 2 do CCP, as peças do procedimento de concurso público são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, as quais, incluindo a minuta do anúncio, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar. -----

----- Por sua vez, a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Câmara Municipal «[a]provar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba». -----

----- Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs1, alínea c), e 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -

----- - Aprovar a informação da DCP; -----

----- - Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar e a abertura de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos e condições da informação da DCP e das peças do procedimento; -----

----- - Aprovar das peças do procedimento; -----

----- - Aprovar a designação do gestor do contrato e do gestor do procedimento, nos termos e condições da informação da DCP; -----

----- - Aprovar a designação do júri do procedimento e as respetivas delegações de competências, de acordo com documento em anexo. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Freguesia de Alvelos. Comparticipação financeira.**  
[Registo n.º 49.392 | 20]. -----

----- A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da única fase da obra de “Alargamento e construção de muro na Rua 25 de Abril - EM 505”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.776.00€ [vinte mil setecentos e setenta e seis euros] destinado ao pagamento da única fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----  
----- (Ass.) Mário Constantino -----  
----- (Ass.) José Novais -----  
----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

----- PROPOSTA N.º 14. Freguesia de Balugães. Participação financeira.  
[Registo n.º 54.230 | 19]. -----

----- A Junta de Freguesia de Balugães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de "Repavimentação da Rua da Giestas". -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos". -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Balugães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 14.960.00€ [catorze mil novecentos e sessenta euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61

Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 15. Freguesia de Fragoso. Comparticipação financeira. [Registo n.º 18.863 | 20]. -----

----- A Junta de Freguesia de Fragoso veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua Fonte de Campo de Mar”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos



representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Fragoso, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000.00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 16. Freguesia de Palme. Participação financeira. [Registo n.º 38.477 | 20]. -----

----- A Junta de Freguesia de Palme veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à fase única da execução da obra de “Reconstrução de muros de suporte na Rua Nossa Senhora dos Remédios”. --

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à*

*execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.*-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Palme, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000.00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 17. Freguesia de Pereira. Participação financeira. [Registo n.º 23.464 | 20]. -----

----- A Junta de Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Requalificação da Rua da Igreja”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000.00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----  
----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----  
----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----  
----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----  
----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----  
----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----  
----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----  
----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 18. Freguesia de Perelhal. Participação financeira. [Registo n.º 49.157 | 20]. -----

----- A Junta de Freguesia de Perelhal veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação da Rua de Mouriz”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à



*execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Perelhal, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000.00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 19. Freguesia de Remelhe. Comparticipação financeira. [Registo n.º 21.951 | 20]. -----

----- A Junta de Freguesia de Remelhe veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Alargamento e repavimentação da Rua da Calçada, único acesso ao Centro Social de Remelhe”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Remelhe, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 20. Freguesia de Silva. Comparticipação financeira. [Registo n.º 42.373 | 20]. -----

----- A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Colocação de rede de drenagem de águas pluviais e repavimentação da Rua das Escadinhas e Espírito Santo”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Silva, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “**Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- -----

----- PROPOSTA N.º 21. União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro). Comparticipação financeira. [Registo n.º 27.254 | 19]. -----

----- A União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação da Travessa do Espírito Santo, Vila Boa”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----



----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 12.000,00€ [doze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 22. União das Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins. Participação financeira. [Registo n.º 25.682 | 20]. -----

----- A União das Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da fase única da obra de “Pavimentação da Rua do Rato, em Campo”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 13.900,00€ [treze mil e novecentos euros] destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----  
----- (Ass.) Mário Constantino -----  
----- (Ass.) José Novais -----  
----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 23. União de Freguesias de Durrães e Tregosa.  
Comparticipação financeira. [Registo n.º 72.625 | 19]. -----

----- A União de Freguesias de Durrães e Tregosa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da quarta fase da obra de “Alargamento e construção de muros na Rua Nossa Senhora do Loreto em Durrães”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Durrães e Tregosa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da quarta fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61

Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 24. União das Freguesias de Gamil e Midões. Participação financeira. [Registo n.º 38.194 | 20]. -----

----- A União das Freguesias de Gamil e Midões veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Construção de muros e passeios pedonais na Avenida Central em Gamil”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Gamil e Midões, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----



----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 25. União das Freguesias de Vila Cova e Feitos. Participação financeira. [Registo n.º 37.895 | 20]. -----

----- A União das Freguesias de Vila Cova e Feitos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Pavimentação de vários arruamentos nas freguesias”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à*

*execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após trinta e cinco meses do mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua cor partidária.-----

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 25 de Setembro de 2020 -----

----- Os Vereadores do PSD, -----

----- (Ass.) Mário Constantino -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

----- PROPOSTA N.º 26. Ratificação - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Semana Europeia da Mobilidade. [Registo n.º 48.779 | 20]. ---

----- Por meu despacho exarado em 15/09/2020, foram aprovadas as atividades que decorrem de 16 a 22 de setembro de 2020, referentes à Semana Europeia da Mobilidade 2020.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, e de modo a dar cumprimento às imposições legais, no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O meu despacho exarado em 15/09/2020, que aprovou as atividades relativas à Semana Europeia da Mobilidade 2020. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Ratificação - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Imposição de obrigações de serviço público de transporte de passageiros - Serviço Público Essencial [Registo n.º 51.436 | 20].** -----

----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e revoga a Lei n.º 1/2009 de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948), o Município de Barcelos assumiu-se como Autoridade de Transportes Municipal, constituindo suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados. -----

----- Em consequência da situação de saúde pública, ocasionada pela pandemia da doença COVID-19, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março. -----

----- Para dar execução ao referido decreto, foi aprovado o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que veio determinar diversas restrições ao exercício de determinadas atividades e à mobilidade dos cidadãos, tendo autorizado os membros do Governo responsáveis pela área dos transportes a adotar medidas que sejam adequadas e necessárias para limitar a circulação de meios de transporte coletivos no sentido de preservar a saúde pública.-----

----- Assim, e para efeitos do disposto nos artigos 23.º e 26.º, ambos do Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março, foi publicado o Despacho n.º 3547-A/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 57-B, 1.º suplemento, de 22 de março de 2020, que determina medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica.-----

----- Ademais, estabelece a alínea e), do ponto n.º 14 do referido Despacho, que as autoridades de transporte locais, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transporte, no sentido de «[p]roceder a alterações à operação de transportes e necessários ajustamentos nos respetivos procedimentos, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção de funcionários e utentes».-----

----- No dia 3 de maio, o país entrou em situação de calamidade devido à pandemia, depois de três períodos consecutivos em estado de emergência desde 19 de março, data a partir da qual os operadores suspenderam os serviços de transporte público. -- -----

----- De uma forma progressiva, os operadores foram suspendendo as respetivas carreiras, sem assegurarem o cumprimento de qualquer tipo de serviço mínimo à população, que, apesar de em número reduzido, necessitavam de realizar as suas deslocações.-----

----- Resultado dessa paralisação, o Município de Barcelos, em colaboração com os operadores de Transporte Público que operam dentro do concelho de Barcelos, estudou uma rede de serviços públicos essenciais, por forma a dar resposta às deslocações necessárias de um grupo de utilizadores específicos - estudantes - bem

como à população que ainda necessitava de realizar deslocações e tinha o Transporte Público como o seu único meio de mobilidade.-----

----- Nessa medida, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 29/05/2020, foram impostas obrigações de serviço público, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do RJSPTP, tendo em vista a operacionalização de uma Rede de Transporte Público de Passageiros Essencial, com início no dia 18 de maio e término a 30 de junho, de forma a assegurar as deslocações necessárias e gratuitas da população em geral e da comunidade escolar. -----

----- Terminado o período imposto, tornou-se necessário assegurar a existência de uma rede de serviços de transportes públicos de passageiros essencial, teleologicamente vocacionada ao serviço da população em geral até ao início do novo período escolar. -

----- Assim, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10/07/2020, foi deliberado, por unanimidade, impor novas obrigações de serviço público aos operadores de transportes que operam no concelho de Barcelos, tendo em vista a operacionalização de uma nova Rede de Transporte Público de Passageiros Essencial, com início no dia 1 de julho e término a 17 de setembro, garantindo dessa forma o estabelecimento de uma rede mínima de transportes para dar resposta às deslocações necessárias da população. -----

----- No passado dia 7 de setembro de 2020, realizou-se uma reunião na qual estiveram presentes a Sr. Vice-Presidente Dr.<sup>a</sup> Armandina Saleiro, a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Ilda Trilho, a Dr.<sup>a</sup> Idalina Brito - Chefe do Gabinete de Educação, representantes dos operadores que executam serviço no concelho de Barcelos -Arriva e Grupo Transdev, representantes dos agrupamentos de escolas do concelho de Barcelos, tendo em vista a organização e planificação do início do ano escolar, ao nível dos transportes públicos.

----- Posto isto, afigurava-se como um imperativo a implementação de uma rede de serviços que se identificasse com a existente no ano letivo transato, por forma a que o transporte de todos os estudantes residentes no concelho de Barcelos fosse assegurado, bem como da população em geral. -----

----- Assim sendo, foram realizadas várias reuniões com os aludidos operadores de serviço público, tendo por objetivo analisar o funcionamento da rede essencial,

analisar as perspetivas do novo ciclo de transportes, a iniciar com a abertura do novo ano letivo, bem como apresentar aos operadores o propósito de se reconstituir, na medida do possível, e de forma adequada à procura, uma operação próxima da que existia no período homólogo do ano transato. -----

----- Na sequência das referidas reuniões, foi possível à Autoridade de Transportes Municipal desenhar uma proposta no sentido da operacionalização do transporte público de passageiros para o início do ano letivo 2020/2021, que passou pela ativação das seguintes linhas municipais: -----

----- - Empresas Minho Bus - Transportes Do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda. e Rodoviária D'Entre Douro e Minho S.A.: 7000; 7001; 7003; 7005; 7008; 7011; 7014; 7015; 7019; 7020; 7022; 7025; 7027; 7028; 7046; 7047; 7054; 7056; 7800; 7815; 1036; 1055; 1094; 1098; 1120; 1154. -----

----- - Empresa ARRIVA Portugal - Transportes, Lda.: 2290; 2291; 2292; 2300; 2301; 2302; 2303; 2304; 2305; 2306; 2310; 2311; 2312; 2320; 2321; 2322; 2323; 2351; 2352; 2353; 2354; 2355; 2360; 2361; 2362; 2363; 2364; 2370; 2371; 2380; 2381; 2382; 2383; 2390; 2391; 2392; 2393; 2394; 2395; 2396; 2397. -----

----- No dia 15 de setembro, pelas 09:30, através de plataforma digital, foi realizada uma reunião com a Autoridade Intermunicipal do Cávado (AITC) e com os representantes dos municípios que compõem a CIM do Cávado, que serviu para dar a conhecer a rede de transportes públicos de passageiros, referente às linhas intermunicipais, a partir do início do ano letivo 2020/2021, as quais vão servir para complementar a rede de transportes municipal. -----

----- Tendo em conta os poderes das autoridades de transportes, previstos na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no RJSPTP e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente atendendo à prerrogativa legal prevista no artigo 23.º do RJSPTP, afigura-se como imperativo, no sentido da promoção e salvaguarda do interesse público municipal, designadamente nos domínios dos transportes, educação e ensino e formação profissional, impor aos aludidos operadores de transportes obrigações de serviço público. -----



----- Com efeito, por despacho proferido em 16 de setembro de 2020, *determinei a imposição das seguintes obrigações de serviço público:* -----

----- a) Obrigação de ativação das linhas *supra* identificadas, tendo em vista o cumprimento e a garantia de uma rede de serviços mínimos de transportes até ao dia 17 de dezembro de 2020;-----

----- b) Obrigação de assegurar a execução do serviço de transporte público de passageiros, designadamente no que respeita ao cumprimento de horários, percursos, paragens para a entrada e saída de passageiros e tarifários, de acordo com o previsto na legislação em vigor e tabela de atualização tarifária aprovada para o ano de 2020;-----

----- c) Obrigação de assegurar a lotação máxima de  $\frac{2}{3}$  da capacidade dos autocarros;-----

----- d) Obrigação de assegurar a limpeza diária, a desinfeção e a higienização dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde, assim como a adoção de medidas adicionais que se afigurem adequadas e necessárias, no sentido de preservar a saúde pública;-----

----- e) Obrigações do uso de máscaras ou viseiras de proteção na utilização de transportes coletivos de passageiros;-----

----- f) Obrigação de reporte mensal do número de validações registadas e respetivas receitas obtidas e a possibilidade de realização pontual de ajustes ao serviço que passará pela eliminação/alteração de itinerários, acréscimo ou ajustes;-----

----- Foi determinado que todas as obrigações de serviço público *supra* elencadas produzissem os seus efeitos a partir do dia 17 de setembro de 2020, com data de termo prevista para o dia 17 de dezembro de 2020.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas nos artigos 11.º, n.º 4, *in fine*, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, 23.º e 24.º, ambos do RJSPTP, e 35.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- A ratificação do meu despacho proferido no dia 16 de setembro de 2020, através do qual foram impostas obrigações de serviço público de transporte de passageiros aos operadores *supra* identificados. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28: Ratificação. Recuperação e remodelação da Casa Conde Vilas Boas. Processo n.º CP/OE84A/DOPM. Ata da reunião n.º 05 do Júri do Procedimento. [Registo n.º 68.794 | 19].** -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O meu despacho proferido em 21/09/2020, que aprovou a ata da reunião n.º 05 do Júri do Procedimento, bem como que ordenou à DCP a notificação dos interessados nos termos da Lei. -----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 29. Ratificação - Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro. Atribuição de passe escolar. [Registo n.º 51.389 | 20].-----

----- De acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se incluem a educação, a ação social e os transportes. -----

----- O Município de Barcelos está ciente das suas atribuições, tendo contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida. -- -----

----- A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação. -----

----- Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área da residência, no uso das competências prevista nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e no exercício das suas funções a Senhora Vereadora do Pelouro da Educação exarou os despachos de aprovação/autorização constantes da listagem anexa. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e

ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.<sup>a</sup> Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A atribuição de passes escolares para fora da área da residência e/ou alunos com mais de 18 anos, constantes na listagem anexa.-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despacho da Sra. Vice-Presidente Dr.<sup>a</sup> Armandina Saleiro.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.<sup>a</sup> Armandina Saleiro, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vice-Presidente, Dr.<sup>a</sup> Armandina Saleiro, que aprovou/autorizou o seguinte: -----

----- - A cedência do espaço da EB1/JI da Silva ao Centro de Cultura e Recreio da Silva para o desenvolvimento das AAAF. [Registo n.º 49.794 | 20].-----

----- Barcelos, 22 de setembro de 2020. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**31. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei -----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**OS VEREADORES**

\_\_\_\_\_  
(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(António Francisco dos Santos Rocha)

\_\_\_\_\_  
(Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

\_\_\_\_\_  
(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

---

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Gomes Pereira, Eng<sup>o</sup>)

**SECRETARIOU**

---

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dra.)